

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO E CONVÊNIO

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, SINDES E ÓTICA KAIROS OHANA COMO MELHOR SE DECLARA.

Por meio deste instrumento particular de divulgação e convênio, as partes a seguir qualificadas firmam entre si o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

De um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso ("SINDES"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ 08.309.308/0001-25, com sede na Rua Drª Celestina Botelho de Figueiredo, nº 164, Morada do Ouro II, Cuiabá/MT, CEP: 78053-770, representada por seu diretor-presidente, Sr. Adolfo Grassi de Oliveira, portador do documento de identidade nº 116675 SSP/MT e CPF nº 174.036.341-87, residente na Rua Egito, s/nº, Santa Rosa I, Cuiabá/MT, doravante denominado CONVENENTE. E, de outro lado, ÓTICA KAIROS OHANA, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ. 54.381.921/0001-70, com sede situada a Rua Cinquenta e quatro, nº 17, bairro Moradada Serra, CPA 3, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo proprietário Kamila Campos Queiroz das Neves, portador do documento de identidade nº 2138515-7 SSP/MT CPF nº 049.685.711-86, residente na Rua 75, nº 10, Bairro CPA IV, Cuiabá/MT doravante denominado CONVENIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar descontos na prestação de serviços oferecidos pelo CONVENIADO aos filiados do CONVENENTE, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do presente convênio os filiados ao SINDES, seus dependentes legais e funcionários.
- 2.2. Consideram-se dependentes legais aqueles devidamente registrados no cadastro oficial de identificação do filiado titular do SINDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONVENIADO:

- a) Prestar serviços de limpeza de qualidade aos filiados e seus dependentes legais, aplicando os descontos estabelecidos, mediante comprovação de filiação e/ou dependência.
- b) Colaborar com o CONVENENTE na divulgação do convênio, incluindo a participação na elaboração de um "manual de convênios" para ampliar o conhecimento sobre sua existência e benefícios.

3.2. São obrigações do CONVENENTE:

- a) Promover, em conjunto com o CONVENIADO, a divulgação institucional do convênio por meio do site www.sindesmt.org.br e demais plataformas de comunicação utilizadas pelo SINDES.

b) Fornecer informações e confirmações necessárias para comprovar a filiação e/ou dependência dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Aos beneficiários deste convênio será concedido um desconto de 15% (Quinze por cento), no geral das compras apartir de 150 reais (Cento e cinquenta reais) e 20% (Vinte por cento) nas compras acima de 1.500 reais (mil e quinhentos reais), Exame com Optometrista realizada na Ótica ou no consultório (agendamento): 30% de desconto e Exame com Oftalmologista consultório(agendamento): 30% de desconto, sobre os valores dos serviços da Ótica Kairós Ohana acima especificados oferecidos pelo CONVENIADO.

4.2. O desconto será aplicado no ato do fechamento do contrato de prestação de serviços entre o filiado e o CONVENIADO. Condições de parcelamento ou outras formas de pagamento serão negociadas diretamente entre o filiado/dependente e o CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. O convênio poderá ser aditado ou sofrer supressões mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer momento, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ensejará a rescisão unilateral do convênio, sem ônus para as partes, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A rescisão, desde que cumpridas as condições do item 6.1, não implicará em qualquer ônus ou indenização para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CONVENIENTE não se responsabilizará por inadimplências dos beneficiários.

7.2. Eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão de responsabilidade exclusiva do filiado ou dependente inadimplente, não recaindo sobre o CONVENIENTE qualquer responsabilidade direta, indireta, subsidiária ou solidária.

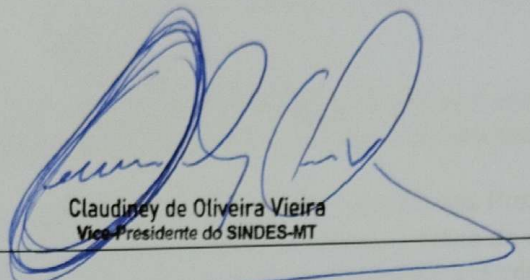
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2025.

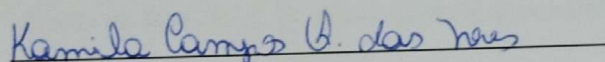
P.1.



Claudiney de Oliveira Vieira
Vice-Presidente do SINDES-MT

ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

SINDES/MT



ÓTICA KAIRÓS OHANA

KAMILA CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES

empresária

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____